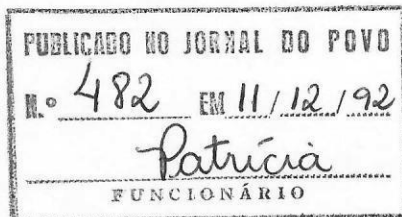




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 486/92

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o Exercício Financeiro de 1993.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o Exercício Financeiro de 1993, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a Receita em Cr\$ 480.000.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Milhões de Cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com seguinte desdobramento.

1. - RECEITA

1.1 - RECEITAS CORRENTES

- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$ 350.000.000,00
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$ <u>30.000.000,00</u>
	Cr\$ 380.000.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr\$ <u>100.000.000,00</u>
	Cr\$ 100.000.000,00
- TOTAL DA RECEITA	Cr\$ <u>480.000.000,00</u>

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento.

Quis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

3000 - FUNDO MUNIC. DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESC.

Cr\$ 480.000.000,00

3001 - SERV. DE ASSIST. AO MENOR
E AO ADOLESCENTE

Cr\$ 480.000.000,00

TOTAL DA DESPESA

Cr\$ 480.000.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º
de Janeiro de 1993.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de novembro de 1992.


HELIO GREZES PEREIRA

Prefeito Municipal

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício Financeiro de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-0543 - Cx. Postal 71
 CEP 86905 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 486/92

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o Exercício Financeiro de 1993.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **HELIO GEMES PEREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o Exercício Financeiro de 1993, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a Receita em Cr\$ 480.000.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Milhões de Cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com seguinte desdobramento.

1. - RECEITA

1.1 - RECEITAS CORRENTES

- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$ 350.000.000,00
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 30.000.000,00
	Cr\$ 380.000.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr\$ 100.000.000,00
	Cr\$ 100.000.000,00
- TOTAL DA RECEITA	Cr\$ 480.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento.

3000 - FUNDO MUNIC. DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESC.

	Cr\$ 480.000.000,00
--	----------------------------

3001 - SERV. DE ASSIST. AO MENOR E AO ADOLESCENTE

	Cr\$ 480.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 480.000.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1993.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de novembro de 1992.

HELIO GEMES PEREIRA
 Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 19/11/92, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 11 de dezembro de 1.992. Edição nº482 - SEXTA-FEIRA.-.-.-.-.-

.-.-.-.-.-

.-.-.-.-.-